



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 26, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

**Exmo. Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal,
Quitandinha – PR.**

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Câmara Municipal de Quitandinha
RECEBIDO 15:36
Data: 20 / 09 / 21
THAYRINE THAMARA TOKARSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA
Secretaria Administrativa

Renovando à Vossas Excelências meus mais sinceros votos de apreço, cumprimentando-os na figura de seu Presidente, através do presente, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 103/2019, que efetivou a chamada Reforma da Previdência, estabeleceu a obrigatoriedade de atualizações legislativas a serem implementadas por todos os entes federativos, inclusive Municípios. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) 21272 solicitou a comprovação da adoção de medidas para o atendimento das determinações constitucionais.

Em atendimento à regra do §9º do art. 39, é incluída a vedação expressa de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

É de se destacar que, em verdade, já não havia esta possibilidade, porém, agora, haverá a previsão legal expressa.

Observando também a regra constitucional são instituídos procedimentos de revisão das condições de saúde que geraram a incapacidade do beneficiário mediante reavaliação pro perícia médica.

Dentro da possibilidade e calendário dessa Casa, solicitamos que o presente projeto seja deliberado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme autoriza o art. 121 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores com a convocação de reuniões/sessões extraordinárias para tal finalidade, tendo em vista que necessitamos enviar tal legislação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a maior brevidade possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Sendo o que tínhamos para o momento, certo da costumeira compreensão dos nobres Edis e contando com a aprovação da proposição em anexo, antecipo agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 20 de setembro de 2021.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Modifica a Lei 535, de 14 de março de 2002, incluindo o art. 16-A e os §§ 6º e 7º do art. 18 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica incluído o art. 16-A a Lei 535, de 14 março de 2002, com a seguinte redação:

Art. 16-A É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 6º e 7º no art. 18 da Lei 535, de 14 março de 2002, com a seguinte redação:

Art. 18 [...]

§6º. Nas hipóteses previstas no inciso I do art. 18, o segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos entre as perícias.

§7º Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento:

I - quando a recuperação ocorrer dentro de 05 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:

a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pelo Instituto de Previdência; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

b) após tantos meses quantos forem os anos de duração da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados;

II - quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

a) no seu valor integral, durante 06 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses;

c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 06 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Ordinária 535, de 14 março de 2002.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quitandinha, 20 de setembro de 2021


JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal